

AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023 – UASG 90059

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A

PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A, CNPJ Nº 09.169.438/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, perante vossa senhoria, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21 e item 9 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

DOS FATOS

Com o escopo de contratar empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o TRF 6 realizou no dia 14/08/2023 o pregão eletrônico nº 02/2023.

Encerrada a etapa de lances a licitante G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, apresentou o menor preço e foi convocada para enviar sua proposta readequada.

A proposta foi enviada no prazo solicitando e em seguida o Pregoeiro fez algumas diligências com essa licitante, tendo anexado nos autos as diligências e respectivas respostas.

No dia 18/08/2023, o Pregoeiro decidiu declarar a G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA vencedora do certame.

Aberto o prazo para registro da intenção de recurso, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer contra essa decisão do Pregoeiro, tendo a intenção sido aceita.

Em síntese, esses são os fatos.

DOS FUNDAMENTOS

O escopo do presente recurso é reformar a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, daqui por diante denominado apenas como G&E.

1 – Das alíquotas cotadas para PIS e COFINS

Na planilha a G&E constam as alíquotas de 0,47% para PIS e 2,17% para COFINS, tendo a licitante informado em proposta que seu regime de tributação é o Lucro Real e que essas alíquotas representam as médias dos últimos 12 meses.

Porém, as alíquotas cotadas pela são **inferiores** ao percentual legal estabelecido para a retenção desses tributos em nota fiscal, que são de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS.

Cite-se os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 10.833/03:

“Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP”. (grifo nosso)

“Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”. (grifo nosso)

Pela leitura dos dispositivos legais acima, as retenções de PIS e COFINS feitas na nota fiscal de serviço, inclusive no caso do regime de não cumulatividade (lucro real), devem ser de 0,65% e 3,00% respectivamente.

Dessa forma, os percentuais cotados pela G&E, ou seja, 0,47% para PIS e 2,17% para COFINS são MENORES do que o devido/necessário para fins de retenção.

Logo mantida a G&E como vencedora, com base na planilha que foi apresentada por ela, resultará em uma retenção de tributos em valor menor que o previsto na legislação, o que não pode ser aceito.

Primeiro porque a Lei Federal nº 10.833/03 estaria sendo descumprida.

Segundo porque a retenção das alíquotas cotadas menores que as previstas na lei resultaria em prejuízos aos cofres públicos, vez que a parte desses tributos são destinados ao governo (retenção na fonte).

Inclusive, o item 9.3.6.1 do edital dispõe sobre a retenção desses tributos:

“9.3.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos: a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”; (grifo nosso)

A Recorrente é a atual prestadora dos serviços e pode afirmar que o TRF 6 retém nas notas fiscais de prestação de serviços 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS.

Notório que as alíquotas cotadas pela G&E, quais sejam, 0,47% para PIS e 2,17% para COFINS, não são suficientes para o TRF 6 fazer a retenção devida.

Por esse motivo, pede-se a desclassificação da G&E.

Vale dizer ainda que em que pese a cotação das médias de PIS e COFINS estar prevista no edital, a leitura e interpretação das cláusulas edilícias não pode se distanciar das demais cláusulas e legislações que regem o assunto.

Por óbvio, se as médias calculadas estavam abaixo dos percentuais mínimos para retenção, a licitante deveria ter cotado no mínimo a retenção, de modo que sua proposta contemplasse todos os custos pertinentes a contratação.

Como isso não ocorreu, e a cotação de PIS e COFINS está com percentuais inferiores aos percentuais estabelecidos em Lei para retenção, motivo pelo qual pode-se afirmar que a proposta da G&E é inexequível, o que reforça o pedido da sua desclassificação.

Cite-se o item 6.7 do edital:

“6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;” (grifo nosso)

E o item 9.2 da IN 5/2017:

“9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;” (grifo nosso)

É evidente que o preço ofertado pela G&E não é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, em especial, com as retenções de PIS e COFINS, e por esse motivo comprova-se que o preço é inexequível.

Pelo exposto, pede-se a desclassificação da G&E.

2– Das alíquotas cotadas para aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado

A G&E cotou o percentual de 0,08% para Aviso Prévio Indenizado e 0,04% para Aviso Prévio Trabalhado.

O Pregoeiro fez diligências sobre o assunto, tendo a G&E informado em síntese, o seguinte:

“Conforme memória de cálculo, consideramos que o cenário projetado é de 2% dos funcionários abrangidos pelo aviso prévio trabalhado [...]”

“Na mesma diretriz temos o Aviso Prévio Indenizado, que segue o percentual considerado na empresa de 1% [...]” (grifo nosso)

Ora, se a empresa prevê que apenas 2% dos funcionários serão abrangidos pelo aviso prévio trabalhado e que apenas 1% pelo aviso indenizado, como fará para dispensar os outros 97% dos funcionários?

Dá a entender que os outros 97% dos funcionários, que nesse caso, serão 163 funcionários, terão que pedir demissão para se desligarem da empresa.

Ou ainda, que findo o contrato entre a empresa e o TRF6 eles serão realocados em outros contratos da G&E ou na sede da empresa.

E pior, que o TRF 6 só poderá solicitar a substituição de 5 profissionais, sendo 3 com aviso prévio trabalhado e 2 com aviso prévio indenizado, vez que para os outros 163 funcionários não há previsão de custo para aviso prévio.

Inimaginável!

Ressalta-se que a licitante menciona que em outros certames esses percentuais foram utilizados. Porém, não foram juntados os editais, estudos preliminares, termo de referência e/ou mais informações sobre o assunto, de modo que se pudesse verificar o objeto das licitações, modelo de execução do objeto, as especificidades do contrato que seriam firmados, etc. Dessa forma, não se pode dizer que naqueles editais as exigências contratuais eram similares a licitação em epígrafe.

Inclusive, é importante dizer que há um índice considerável de substituição de profissionais no TRF 6, de modo que se mantida a G&E como vencedora do certame ela não conseguirá operacionalizar e pagar essas dispensas, por falta de previsão desses custos, o que pode comprometer a viabilidade e a segurança da contratação.

É evidente que cotar custo de aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, apenas para 05 dos 168 profissionais torna a proposta da G&E inexecutável.

Por esse motivo, pede-se a desclassificação da G&E.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, pede-se que seja desclassificada a **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, sendo retomada a fase de exame de propostas e documentação obedecendo a ordem de classificação.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Niterói, 23 de agosto de 2023.

LUCAS FERREIRA
MONTEIRO:05740535654

Assinado de forma digital por LUCAS
FERREIRA MONTEIRO:05740535654
Dados: 2023.08.23 11:05:27 -03'00'

PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S. A.
Lucas Ferreira Monteiro
Diretor-Presidente